



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÁ

A Joia da Serra Gaúcha!

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 110/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÁ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silveira Martins, 163, nesta cidade, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 90.898.487/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito de Cotiporá o Senhor Ivelton Mateus Zardo, brasileiro, solteiro, portador da Identidade nº 8090448245, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 015.188.930-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **ADYL NET ACESSO A INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 06.061.646/0001-65, com sede na Av. Orestes Angelo Barni, nº 229, Berçário Industrial, Bairro Basalto, em Nova Prata/RS, CEP 95.320-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Gerente o Senhor Valério Collet Junior, brasileiro, casado, empresário, portador da Identidade Civil nº 1023400565, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 400.971.290-20, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo 75, inciso II, Protocolo Administrativo nº 339/2024 e Dispensa de Licitação nº 080/2024.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.0. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e suporte técnico permanente de **Link** para acesso a rede mundial de computadores (**Internet**), com velocidade mínima de 500 MB para download e 250 MB para upload, 07 (sete) dias por semana, 24h00min por dia, devendo estar inclusos: a instalação, configuração e suporte técnico, necessários para a disponibilização do serviço e a prestação de serviços de interligação de prédios públicos com suporte técnico permanente;

1.1. O link de internet deve ser entregue no Centro Administrativo Municipal (local interno definido pelo Setor de Informática do Município - TI), localizado na Rua Silveira Martins, nº 163 em Cotiporá/RS;

1.2. A CONTRATADA deverá efetuar a instalação de fibra óptica e o link de internet via fibra óptica;

1.3. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos necessários para o excelente funcionamento dos serviços, sem ônus ao Município;

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pela Lei Federal nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

2.0. SERVIÇOS DE INTERLIGAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS (com suporte técnico permanente):

2.1. Sobre a Interligação dos Sites

a) Comunicação de dados entre os sites elencados com banda de até 1Gbps por site;

b) Transparência da comunicação entre os sites, ingerência do prestador sobre o tráfego;

c) Exclusividade de ocupação do canal entre os sites, eliminando qualquer tipo de compartilhamento de canal físico entre a Prefeitura Municipal e um terceiro;

d) Controle total sobre a comunicação de dados, sendo que fica a cargo da Prefeitura Municipal elencar os serviços prioritários e definição da banda de dados para cada ponto;

2.2. Sites e compartilhamentos das ONTS: Sites que serão interligados

Site	Entidade	Local
POP	Centro Administrativo Municipal VELOCIDADE 500/250MB	Rua Silveira Martins, 163 – Centro
2	Centro de Informações Turísticas VELOC. TRANSP. 50MB	Praça Don Fortunato Odorizzi, 42 – Centro
3	EMEF Caminhos do Saber VELOC. TRANSP. 50MB	Rua Pedro Breda, 374 – Centro
4	EMEI Amor e Carinho VELOC. TRANSP. 50MB	Rua José Zanette, 77 – Centro
5	Unidade Básica de Saúde Central VELOC. TRANSP. 50MB	Rua Padre Eugênio Medicheski, 90 – Centro
6	UBS Anexa VELOC. TRANSP. 50MB	Rua João Scarton – Centro
7	UBS – Lajeado Bonito VELOC. TRANSP. 50MB	Rua Ângelo Girardi, 578 – Lajeado Bonito
8	CRAS VELOC. TRANSP. 50MB	Rua João Scarton, 101 – Centro
9	Garagem / Oficina VELOC. TRANSP. 50MB	Rua Adolpho Scussel, 488 – Centro
10	Anfiteatro Municipal VELOC. TRANSP. 50MB	Rua Bento Gonçalves, 44 – Centro
11	Ginásio Municipal de Esportes VELOC. TRANSP. 50MB	Rua Pedro Breda – Centro
12	Conselho Tutelar VELOC. TRANSP. 50MB	Rua 1º de Maio – Centro
13	Pedreira VELOC. TRANSP. 50MB	Estrada São Valentim, 80 – Interior
14	Câmera Mirante Rio Carreiro VELOC. TRANSP. 20MB	Rua Bento Gonçalves – Interior
15	Câmera Cemitério VELOC. TRANSP. 20MB	Rua Veranópolis – Centro

3.0. Arquitetura de Rede:

a) A arquitetura da rede de comunicação de dados deve ser baseada em um canal físico de fibra óptica no formato ponto-multiponto usando tecnologia PON (Passive Optical Network).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÁ

A Joia da Serra Gaúcha!

4.0. REDE DE COMUNICAÇÃO

4.1. Arquitetura Lógica:

A topologia da rede de comunicação deve ser em formato tree, partindo do POP (Point of Presence) localizado na Prefeitura Municipal de Cotiporá para os sites de interesse elencados na tabela citados.

4.2. Infraestrutura Passiva

- A infraestrutura passiva da rede de comunicação deve ser baseada em canal físico de fibra óptica com arquitetura Ponto-Multiponto.
- A terminação da rede de comunicação deve ser baseada em tecnologia FTTH (Fiber To The Home), onde as terminações devem ser em fibra óptica de forma dedicada até o POP ou até o splitter antecedente.

4.3. Infraestrutura Ativa

- A infraestrutura ativa da rede de comunicação deve ser baseada em tecnologia PON (Passive Optical Network) no padrão EPON (IEEE 802.3ah) ou GPON (ITU-T G.984 ou G.987). A tecnologia prevê, portanto, dispositivos ativos no POP e nos sites. No POP deve ser previsto um dispositivo OLT (Optical Line Termination) com capacidade para atender todos os sites elencados na tabela acima.
- Em cada enlace deve ser previsto um dispositivo ONT (Optical Network Termination) compatível com o dispositivo OLT do POP. Os dispositivos ativos devem suportar o protocolo TCP/IP em suas terminações.
- Para cada site, deve ser disponibilizada uma porta Ethernet independente, de modo que seja possível distinguir o tráfego de cada site através do uso de VLANs.
- O ponto de entrega nos locais onde existe edificação, deve ser definido em conjunto com o Setor de Informática juntamente com a Administração, nos pontos sem edificação o ponto de entrega deve ser próximo ao ponto de utilização.
- Na tabela acima está a relação do compartilhamento das ONTs dada pelo fato de alguns sites estarem localizados na mesma edificação ou já possuírem uma infraestrutura de rede compartilhada. Através desta também é possível destacar a porta Ethernet dedicada para cada órgão tendo em vista a distinção do tráfego.

5.0. SEGURANÇA FÍSICA E LÓGICA

a) A rede deve contemplar itens de segurança físicos e lógicos;
b) No âmbito da segurança física, os sites localizados fora de edificações de domínio da Prefeitura Municipal, devem estar enclausurados em caixa apropriada oferecendo resistência a intempéries e vandalismo. Sendo que o controle da segurança da infraestrutura passiva e ativa é de responsabilidade do prestador de serviços;
c) No âmbito da segurança lógica, a rede de comunicação deve ser imune a invasão do canal físico de dados, de modo que se algum site sofrer violação de rede junto a infraestrutura passiva, o mesmo deixe de comunicar, alertando assim o monitoramento da rede efetuado pelo Setor de informática juntamente com a Administração.

6.0. CONTROLE

a) O controle da banda disponibilizada para cada site deve ser gerenciado pelo administrador da rede da Prefeitura Municipal. O throughput de dados fica sob o controle do administrador da rede TCP/IP;
b) O controle do enlace físico e seu monitoramento deve ser gerenciado pelo administrador de rede da Prefeitura Municipal de Cotiporá através do dispositivo OLT.

7.0. RESPONSABILIDADES

a) O prestador é responsável pela manutenção de toda a rede de comunicação, tanto pela infraestrutura passiva quanto pela infraestrutura ativa;
b) O prestador é responsável pela disponibilidade da infraestrutura passiva e ativa. Todo e qualquer custo envolvido na disponibilização da infraestrutura passiva como locação de postes e/ou salas de equipamentos privadas, é de responsabilidade do prestador. A infraestrutura dos dispositivos necessários para a interligação, bem como o OLT e ONT, entre outros dispositivos necessários, será da responsabilidade da Contratada, sem ônus ao Município, cabendo a Prefeitura somente a alimentação elétrica.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

1.0. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de **R\$ 1.938,00 (um mil novecentos e trinta e oito reais) mensais**, totalizando a importância de R\$ 23.256,00 (vinte e três mil duzentos e cinquenta e seis reais) anual;

1.1. O preço inclui todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciais, comerciais e fiscais, de transporte, etc;

1.2. O pagamento será efetuado de forma mensal, até o 10º dia do mês subsequente mediante a entrega das notas fiscais e de relatório das atividades desenvolvidas, visados pela fiscalização do contrato;

1.3. Conforme instrução normativa NFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021 e Ordem de Serviço nº 01/2022, do Município de Cotiporá, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela solicitação até o dia 25 de cada mês.

DO PRAZO E VIGENCIA

Cláusula Terceira:

1.0. Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses **a contar de 01 de abril de 2024**, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, e podendo ser reajustado conforme o acumulado do INPC/IBGE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÁ

A Joia da Serra Gaúcha!

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Quarta:

1.0. Dos Direitos:

a) Constituirá direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

2.0. Das obrigações:

- a) Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- c) Fornecer os serviços na forma ajustada;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;
- f) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- g) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.

Cláusula Quinta:

1.0. A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;
 - b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;
 - b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.

Cláusula Sexta:

1.0. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos do art.138, inciso I;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme art.138, inciso II;
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
 - c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações;
 - c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sétima:

1.0. As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0310.2010	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
3.3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFO E COMUNICAÇÃO – PJ (FR 500 / 1 – LIVRE) 1385

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

Cláusula Oitava:

1.0. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Nona:

1.0. A fiscalização da execução do presente Contrato será acompanhada pela Secretaria Municipal de Administração Senhora Joana Inês Citolin Zanovello, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

1.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

1.2. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

Cláusula Décima

1.0. O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

2.0. Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, composto por 04 (quatro) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica Municipal, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Cotiporã, 28 de março de 2024.

CONTRATANTE – Município de Cotiporã
Ivelton Mateus Zardo
Prefeito

CONTRATADA – **ADYL NET ACESSO A INTERNET LTDA**
Valério Collet Junior
Sócio Gerente

Testemunhas:

Joana Inês Citolin Zanovello
CPF/MF nº: 018.029.630-22

Lenita Zanovello Tomazi
CPF/MF nº: 003.969.520-46

**Assessoria Jurídica do Município
de Cotiporã**